



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI N° 200/93

Em 03 de agosto de 1993

Autor Ver. David Mangueira

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

(André Dias Pereira)

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 03 de 08 1993
Alcione Vieira Pereira Presidente
J. Zulke Secretário

Aprovado em sessão de 08 de setembro

de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Alcione Vieira Pereira Presidente
J. Zulke Secretário

Aprovado em sessão de 14 de outubro

de 1993 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal
Alcione Vieira Pereira Presidente
J. Zulke Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.

S. S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Projeto de Lei nº 200/93

O Projeto de Lei que Dispõe sobre nome de rua e dá outras providências, do vr. David Manguira, espera desta Comissão o competente parecer.

Objetiva a propositura do ilustre edil campinense, denominar de ANDRÉ DIAS PEREIRA, uma das novas ruas desta cidade.

A matéria está dentro dos princípios exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, como tem boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei em apreço, pelo plenário da Casa.

Parecer da Comissão:

Esta Douta Comissão de Justiça, opina, pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei nº 200/93, e emite seu parecer favorável a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de agosto de 1993.

Presidente rel.

secretário

membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI N° 200/93

de 02 de agosto de 1993

Dispõe sobre denominação de
Rua e dá outras providências.
(Rua ANDRÉ DIAS PEREIRA)

ART. 1º - Fica denominada de ANDRÉ DIAS PEREIRA,
uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina
Grande, em 02 de agosto de 1993.

DAVID MANGUEIRA
Vereador vice-líder do PMDB

JUSTIFICAÇÃO : (em anexo)

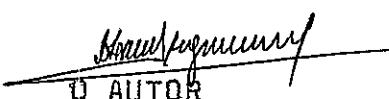


ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo.)

JUSTIFICAÇÃO

ANDRÉ DIAS PEREIRA, foi Maçom atuante da Loja Regeneração Campinense onde prestou relevantes serviços a nossa comunidade, foi Funcionário do Hospital Pedro I, destacando-se como um excelente funcionário e amigo de todos que ali trabalham.

O Sr. André residiu até os seus últimos dias, na rua Marechal Deodoro 457, no bairro da Prata, onde era por demais conhecido no citado bairro, principalmente por ser uma pessoa caridosa e humilde que semeava amor e paz .


O AUTOR